



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**Convênio 003/2025 /GOIASFOMENTO**

**CONVÊNIO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, A FIM DE ESTABELECE PARCERIA COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. COM OBJETIVO DE IMPLANTAR O CARTÃO SOLIDÁRIO, CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - GO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.021/2025:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, n. 58, Centro, Corumbáiba-Goiás, CEP: 75.680-000 neste ato representada pelo **Prefeito Municipal WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob n. 3207099-2520362 SSP/GO e no CPF n. 534.066.131-87, residente e domiciliado no Município de Corumbáiba, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO, CEP: 74.005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, neste ato representado por seu Diretor Presidente **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade nº 2795011-PC/GO e CPF/MF nº 607.372.391-15 e pelo Diretor de Operações, **FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERÍSSIMO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3517293-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.809.011-91, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Lei nº 13.303/16, Lei nº 14.133/2021, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos para consecução do Programa Social Cartão Solidário, no âmbito do Município de Corumbáiba, destinado à transferência de renda mínima para famílias de situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.021/2025 da Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO.

1.2 É condição para as famílias participarem do programa:

1.2.1. Possuírem renda mensal familiar não superior a um salário mínimo vigente ou renda per capita de até meio salário mínimo. Serão exceções as famílias compostas por apenas um indivíduo, o qual poderá ser beneficiado por este programa após

estudo socioeconômico realizado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2.2. Residirem no Município de Corumbáiba por mais de 02 (dois) anos;

1.2.3. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.2.4. Não ser proprietário de mais de 01 (um) imóvel no município ou em outra localidade;

1.2.5. Não exercer atividade de empresário ou microempreendedor individual; e

1.2.6. Ser eleitor inscrito na zona eleitoral do Município de Corumbáiba.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DOS BENEFÍCIOS**

2.1 O Programa Social Cartão Solidário objetiva reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilidades em decorrência de situações de pobre e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda de caráter complementar, com finalidade de auxiliar os grupos sociais destinatários do programa na superação de tais fatores.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICÍPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

3.1 A Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO, em parceria com a GoiásFomento - Agência de Fomento de Goiás S.A, atuarão na operacionalização dos recursos por meio da CONVENENTE, visando a execução de ações contidas nos programas sociais, com desembolsos por meio do cartão pré-pago de benefício.

3.2 Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos para os beneficiários via GOIÁSFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 1.021, de 21 de março de 2025.

3.3 A CONVENENTE por meio deste instrumento realizará a operacionalização financeira do benefício, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

4.1 São requisitos necessários para concessão do benefício os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.021/2025:

4.1.1.1 Possuírem renda mensal familiar não superior a um salário mínimo vigente ou renda per capta de até meio salário mínimo. Serão exceções as famílias compostas por apenas um indivíduo, o qual poderá ser beneficiado por este programa após estudo socioeconômico realizado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.1.1.2 Residirem no Município de Corumbáiba por mais de 02 (dois) anos;

4.1.1.3 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

4.1.1.4 Não ser proprietário de mais de 01 (um) imóvel no município ou em outra localidade;

4.1.1.5 Não exercer atividade de empresário ou microempreendedor individual; e

4.1.1.6 Ser eleitor inscrito na zona eleitoral do Município de Corumbáiba.

4.1.2 Entende-se como renda "per capita", qualquer renda proveniente de trabalho, formal e/ou informal, de benefícios de prestação continuada, de previdência, e dos programas de transferência de renda do Governo Federal e do Governo Estadual.

4.1.3 Em ano eleitoral, no que tange as eleições municipais, as inscrições para novos beneficiários só podem ocorrer até o mês de maio do referente ano.

4.1.4 As famílias contempladas com o benefício previsto deverão comprovar, anualmente, os dados inseridos no cadastro do Programa Cartão Solidário.

4.1.5 Para recebimento do benefício serão consideradas prioritárias as famílias que se enquadrarem em pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo:

4.1.5.1 Possuírem crianças com idade não superior a 14 (quatorze) anos entre seus membros.

4.1.5.2 Possuírem pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos.

4.1.5.3 Possuírem membro com deficiência física ou intelectual permanente que a incapacite total ou parcialmente ao trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

5.1 A operação dos benefícios se dará por meio da transferência de recursos financeiros a serem direcionados a famílias pré-selecionadas pela CONCEDENTE.

5.2 As demandas dos benefícios serão concentradas na Prefeitura Municipal de Corumbáiba – GO.

5.3 As despesas decorrentes dos benefícios, correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica, da Prefeitura Municipal de Corumbáiba – GO.

5.4 A Prefeitura Municipal de Corumbáiba – GO repassará as informações (dados dos beneficiários e valores para recarga) à CONVENIENTE para a geração dos cartões e disponibilização dos valores aos beneficiários.

5.5 A operacionalização dos recursos será exercida pela CONVENIENTE, na qualidade de agente financeiro. Os recursos aportados nos respectivos benefícios, deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará constas à CONCEDENTE.

5.6 Serão emitidos cartões pré-pagos pela CONVENIENTE, os quais serão entregues aos beneficiários, conforme definido pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.7 A CONVENIENTE disponibilizará os relatórios de gestão dos recursos para controle e monitoramento pela CONCEDENTE. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará única e exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas a execução do objeto deste Convênio, nos estabelecimentos credenciados de acordo com o benefício especificado.

5.8 Na ocorrência de má utilização dos recursos disponibilizados no cartão por parte do beneficiário, a CONVENIENTE ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.9 Os valores depositados serão administrados pela CONVENIENTE que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) auferidos sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente, à título de custeio de despesas operacionais. Os demais 50% (cinquenta por cento) objeto do rendimento, será revertido à CONCEDENTE.

5.10 A CONVENIENTE prestará contas dos recursos aportados pela CONCEDENTE no âmbito desse convênio, à Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO.

5.11 - Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões pré-pagos cujo crédito será repassado de acordo com o cronograma físico financeiro de cada benefício. O cartão deverá ser utilizado na rede previamente credenciada junto ao município.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

6.1. Para a execução do presente Convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

### **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A Prefeitura Municipal de Corumbáiba - GO, fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à CONVENIENTE;

- i. Disponibilizar bimestralmente os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronograma do Plano de Trabalho;
- ii. Efetuar o repasse financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial;
- iii. Efetuar os repasses devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
- iv. Realizar a gestão orçamentária e financeira do Programa Cartão Renda Mais;
- v. Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto deste ajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- vi. Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assistência técnica na execução das obrigações estabelecidas por este Termo;
- vii. Encaminhar em até 10 (dez) dias úteis a primeira lista de beneficiários a serem contemplados, com todos os dados cadastrais necessários para a emissão dos cartões vouchers no primeiro mês de execução deste Ajuste;
- viii. Após a primeira remessa de beneficiários, fica estabelecido que o envio mensal deverá ocorrer com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da recarga mensal prevista;
- ix. Fornecer à CONVENIENTES informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- x. Enviar somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a repassar à CONVENIENTE e pelos prejuízos daí resultantes;

- xi. Comunicar a CONVENIENTE sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
- xii. Apreciar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo CONVENIENTE;
- xiii. Notificar a CONVENIENTE quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- xiv. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais.

### 6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- i. Disponibilizar mensalmente os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa;
- ii. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via, os quais deverão ser utilizados apenas no Município de Corumbá, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a Prefeitura de Corumbá sobre quaisquer desses eventos, enquanto os cartões estiverem em sua posse, após isso, caberá à Prefeitura de Corumbá comunicar a necessidade da emissão de segunda via ou de bloqueio de cartões em caso de perda e roubo;
- iii. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa;
- iv. Apresentar prestações de contas parciais de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
- v. Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de acompanhamento dos gastos, realizados pelos beneficiários por meio do cartão magnético;
- vi. Disponibilizar para os beneficiários, previamente, a rede de fornecedores habilitados a operar o cartão magnético, de acordo com as especificações do programa disponibilizadas em regulamento, facilitando o uso do recurso pelo beneficiário;
- vii. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 7.1 Constituem recursos deste Convênio:

7.1.1 São os recursos detalhados no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

7.1.2. Caberá a CONCEDENTE a definição e detalhamento das condições gerais de aplicação e gestão dos recursos destinados aos beneficiários, o público-alvo a ser contemplado, os beneficiários e o valor máximo do auxílio financeiro.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

8.1 A CONCEDENTE realizará a transferência de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho, no montante inicial estimado de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), para execução do objeto deste instrumento.

8.2 Os valores dos aportes serão repassados bimestralmente à CONVENIENTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro, independente de saldo remanescente de repasse financeiro do mês anterior.

8.3 Fica designado que a prestação de informações deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do repasse.

8.4. A despesas decorrentes do convênio correrão pela dotação orçamentária municipal, 8.244.0010.2.022.3.3.90.48.00

## **9. CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

9.1 Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução deste Convênio.

9.2 O acompanhamento ocorrerá através de relatórios fornecidos pela CONVENIENTE, mensalmente, durante a execução deste instrumento.

9.3 O(a) gestor(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigorar a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1 Constituirá encargo exclusivo para a CONVENIENTE, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste instrumento, relativo às suas atribuições.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO**

12.1 Este instrumento poderá ser:

12.1.1 Denunciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente de avença;

12.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste, bem como qualquer violação à legislação;

12.1.3 Poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Será realizada a publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos no Placard da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, conforme o artigo 54, §1º da Lei 14.133/21.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

14.1. Os partícipes, CONCEDENTE E CONVENIENTE, declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente Convênio, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria. Deve a CONCEDENTE:

14.1.1. Notificar a CONVENIENTE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, e empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pela CONVENIENTE e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pela Beneficiária Final à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Beneficiária Final contra o infrator.

14.1.2. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir

administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

15.1. Aos partícipes obrigam-se a:

15.1.1. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

15.1.2. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos partícipes;

15.1.3. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

15.1.4. Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

15.1.5. Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

15.1.6. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

15.1.7. Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Único. Os partícipes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos partícipes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste CONVÊNIO.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1 Os partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Convênio, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

16.2 O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelas partes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. Serão aplicáveis a este CONVÊNIO, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei Federal n. 13.709/2018, e de suas alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo: A CONCEDENTE compromete-se, também, a reportar à CONVENIENTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento pela CONCEDENTE CONVENIENTE o direito de pleitear da CONCEDENTE quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONVENIENTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONCEDENTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Aos casos omissos, aplicar-se a as demais disposições das Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 (dois) anos.

18.2. A CONCEDENTE desde já autoriza a CONVENIENTE a realizar os pedidos dos cartões e os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência deste instrumento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

19.2. O Foro da Comarca de Goiânia - GO, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pela **Prefeitura Municipal de Corumbáiba:**

**WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA**

Pela **Agência de Fomento de Goiás S/A:**

**RIVAE AGUIAR PEREIRA**  
Diretor-Presidente

**FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERÍSSIMO**  
Diretor de Operações

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

GOIANIA, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERÍSSIMO, Diretor**, em 16/05/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAE AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 20/05/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WISNER ARAUJO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74533773** e o código CRC **665ED476**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010  
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202500059000518



SEI 74533773